



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCL.
Em 25 / 02 / 05.

LIDO
Em 24 / 02 / 05
Souza
Assessoria de Planário

Stéfania Pinheiro Lima
Stéfania Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

PL 1741/2005

**PROJETO DE LEI N. _____
(Autor: Deputado PAULO TADEU)**

Altera a Lei n. 2.105, de 8 de outubro de 1998, que "Dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei n. 2.105, de 8 de outubro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

Art. 57.

Parágrafo único. Para efeitos da obtenção da carta de habite-se, fica proibido exigir declaração de aceite emitido por empresa de telecomunicações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da importância da carta de habite-se, as administrações regionais, escoradas na prática rotineira da burocracia estatal, exigem tantos documentos que desestimulam o cidadão a buscar a obtenção desse documento.

Entre as muitas exigências, pede-se declaração de aceite da BrasiTelecom, empresa de telefonia que entrou no lugar da Telebrasil, fechou todos os pontos de atendimento no Distrito Federal, demitiu nossos trabalhadores e trata os consumidores com absoluto descaso. A exigência é inaceitável, pois essa empresa sequer possui escritório de atendimento no Distrito Federal.

Para conseguir uma declaração da BrasiTelecom, é necessário telefonar para um desses números 0800, perder tempo precioso ouvindo publicidade inútil, passar pelo calvário do menu de atendimento mecânico, para depois receber a informação de que é necessário mandar uma correspondência para Campo Grande-MS, de onde será expedida uma declaração.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1741 / 05
Fis. N.º 01 CAF

009 02 / 02 / 05 16:34:26



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

Trata-se de uma declaração inútil, primeiro porque nenhum funcionário da Brastelecom vai até o local fazer vistoria para atestar se as instalações estão ou não de acordo com os projetos; segundo porque ninguém é obrigado a ter telefone fixo em casa; terceiro porque existem outras concessionárias de telefonia, das quais a Administração não exige a vistoria; e quarto porque a instalação de telefone fixo não traz qualquer risco à construção.

Não há, pois, razão técnica alguma para que exigir do cidadão brasileiro declaração de um empresa absolutamente privada para que ele possa cumprir uma função pública.

Ademais, é necessário desburocratizar a vida dos cidadãos, permitindo-lhes que usem seu tempo em atividades mais úteis para si e para sua família. Correr atrás de empresa como a Brastelecom certamente não é tarefa agradável, razões pelas quais peço a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2005

PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1741, 05
Fls. N.º 02 (CA)